

Projeto de Lei nº 1066, de 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



SF/20885.21834-02

**EMENDA DE REDAÇÃO
(PLENÁRIO)**

Dê-se ao § 3º do art. 2º a seguinte redação:

“§ 3º As condições de renda familiar mensal *per capita* e total, de que trata o *caput*, serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, **preferencialmente** por meio de plataforma digital.”.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º trata da verificação da renda familiar mensal para fins de acesso ao auxílio-emergencial. Para os trabalhadores que já estão no CadÚnico, não há obstáculo;~mas para os não inscritos, é permitida a autodeclaração, mas que se fará *exclusivamente* por meio de plataforma digital.

Contudo, há ainda milhões de trabalhadores, notadamente nas regiões remotas e meio rural, que não tem acesso a plataformas digitais, onde a internet não chega, e onde sequer há sinal de telefonia celular. Para esses trabalhadores, há de ser viabilizada outra forma, seja via agências dos correios, agências bancárias, sindicatos, associações de moradores e outras, devendo assim,

sem alteração do sentido da norma, que é o de facilitar a comprovação, ser permitida a adoção de outras soluções, apenas sendo a plataforma digital a forma “preferencial” para essa comprovação de renda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

Líder do PT



SF/20885.21834-02